

Lei nº 5 de 1.960

Cláudio Ribeiro Loureiro, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo e etc; usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Indiaporã, decretou, e eu promulgo a seguinte lei.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar, anualmente, a quantia de Cr\$50.000.00 (Cinquenta mil cruzeiros), para compra de mudas de café.

§ Único - A critério do Prefeito Municipal, a quantia estipulada no artigo anterior poderá ser destinada para manutenção de um viveiro de mudas de café, as quais serão individuais.

Artº 2º - As mudas de café referidas no artigo 1º e parágrafo único, se destinam a distribuição gratuitas a lavradores residentes neste Município;

§ Único - É obrigatório o plantio das mudas, distribuídas, em terrenos situados na gleba de terras que forma o Município de Indiaporã.

Artº 3º - A distribuição de mudas de café, obedecerá a seguinte critério:

1º - A lavradores que possuam dificuldades financeiras para aquisição das referidas mudas, e que ainda não possuam a referida cultura.

2º - A lavradores, em geral, que ainda não possuam a referida cultura.

3º - Aos lavradores em geral.

§ Único - A distribuição das mudas de café será

ferta na base minima de 3.000 (Tres mil) e maxima de 18.000 (dezoito mil) para cada lavrador. Cada muda de café referida nesta lei, será constituída de 4 (quatro) pés

Artº 4º - O lavrador ao receber as mudas de café, referidas nesta lei, assinará um compromisso de efetuar o seu plantio.

§ Único - No caso de não cumprir o compromisso referido neste artigo ficará, o lavrador, obrigado a reembolsar á Prefeitura Municipal, na base de 10.00 (Dez cruzeiros), por mudas de café que tenha recebido.

Artº 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Indiaporã, 31 de Dezembro de um mil novecentos e sessenta.

Bouia

Blandio Ribeiro Bouia
Prefeito Municipal